



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 22 JULHO DE 2024**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Professor JEFERSON NUNES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei em pauta- aprovado pelo Conselho do Plano Diretor, na qual a matéria foi tratada decorre da necessidade de incluir o parágrafo 4º no art. 55 da Lei Municipal nº 5.329/2022 que disporá sobre recuos laterais e fundos para indústria e corrigir o inciso IV do art. 124 da mesma Lei.

Os recuos laterais e fundos para indústrias, de que trata esta Lei, foram aprovados em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 06 de dezembro de 2023, conforme Ata nº 91, e na audiência pública datada de 12 de janeiro de 2024, conforme ata nº 01/2024.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI nº 030, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 55 E  
ALTERA INCISO DO ART. 124 DA LEI Nº 5.329,  
DE 30 DE AGOSTO DE 2022”.**

**Art. 1º** - O art. 55 da Lei Municipal nº 5.329, de 30 de agosto de 2022 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art.55.....  
.....

§4º os recuos laterais e de fundos para edificações industriais, exceto se realizadas na zona industrial (ZI) deverão atender as seguintes dimensões mínimas:

I – quando a área construída for inferior a 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e a altura for inferior ou igual a 5,00m (cinco metros), o recuo mínimo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II - quando a área construída for inferior a 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e a altura for superior a 5,00m (cinco metros), o recuo mínimo será de 2,00m (dois metros);

III - quando a área construída for superior a 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) independente da altura que tiver, o recuo mínimo exigido será de 3,00m (três metros);

Parágrafo Único: Na ampliação das indústrias, os recuos serão determinados pelo somatório da área construída e da ampliação.

**Art. 2º** – O inciso IV do art. 124 da Lei Municipal nº 5.329, de 30 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.124.....  
.....

IV - De 200 (duzentas) URMs por dia nos casos previstos no § 6º, do artigo 122.

**Art. 3º.** Os recuos laterais e fundos para indústrias, de que trata esta Lei, foram aprovados em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 06 de dezembro de 2023, conforme



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ata nº 91, que passa a ser o Anexo I desta Lei; e na audiência pública datada de 12 de janeiro de 2024, conforme ata nº 01/2024, que passa a ser o Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 22 de julho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.